# ANTEPROJETO DE LEI N°05/2009

***Dispõe sobre o Orçamento Participativo e dá outras providências.***

**Art. 1 –** Fica instituído o Orçamento Participativo, instrumento de gestão democrática da política urbana, com a finalidade de promover a participação da população na definição de obras e serviços a serem contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de Sete Lagoas.

**Art. 2 –** Para efeito de planejamento, organização e realização do Orçamento Participativo, o Município de Sete Lagoas fica dividido em Regiões Administrativas (RA), sendo:

I – Região Administrativa I – o conjunto composto pela população residente no Centro, Chácara do Paiva, Canaã, São Geraldo e Piedade;

I – Região Administrativa II – o conjunto composto pela população residente nos bairros Jardim Arizona e Recanto da Serra;

III – Região Administrativa III – o conjunto composto pela população residente nos bairros Santa Luzia e Cemig;

IV – Região Administrativa IV – o conjunto composto pela população residente nos bairros Panorama e Mangabeiras;

V – Região Administrativa V – o conjunto composto pela população residente nos bairros Nossa Senhora do Carmo, Santa Rita de Cássia e Nossa Senhora das Graças;

VI – Região Administrativa VI – o conjunto composto pela população dos bairros Manoa, São Francisco, Planalto, JK e Alvorada;

VII – Região Administrativa VII – o conjunto composto pela população dos bairros Iraque, Kuait, Orozimbo Macedo e Belo Vale;

VIII – Região Administrativa VIII – o conjunto composto pela população dos

bairros Nova Cidade e Interlagos;
IX – Região Administrativa IX – o conjunto composto pela população dos bairros Luxemburgo, Primavera, Canadá e Montreal;
X – Região Administrativa X – o conjunto composto pela população do bairro Ondina Vasconcelos (Cidade de Deus), Bela Vista, Jardim Primavera e Luxemburgo;
XI – Região Administrativa XI – o conjunto composto pela população dos bairros Eldorado e Jardim Universitário;
XII – Região Administrativa XII – o conjunto composto pela população dos bairros Iporanga e São Cristóvão;
XIII – Região Administrativa XIII – o conjunto composto pela população dos bairros Santa Rosa e Santo Antônio;
XIV – Região Administrativa XIV – o conjunto composto pela população dos bairros Catarina e Piedade;
XV - Região Administrativa XV – o conjunto composto pela população dos bairros Boa Vista e São João;
XVI – Região Administrativa XVI – o conjunto composto pela população dos bairros Progresso, Dona Dora e Centenário;
XVII – Região Administrativa XVII – o conjunto composto pela população dos bairros Indústrias (CDI) e Itapoã;
XVIII – Região Administrativa XIX – o conjunto composto pela população dos distritos de Fazenda Velha,Silva Xavier, Estiva/Paiol, Barreiro, Morro Redondo, Wenceslau Braz, Riacho do Campo, Lontra, Lontrinha e Tamanduá.

**Art. 3 –** Em cada Região Administrativa a população escolherá, em audiência pública, duas obras consideradas prioritárias.

Parágrafo único – Têm direito de participar da audiência pública os cidadãos com idade igual ou superior a 16 (dezesseis anos), mediante apresentação de documento de identidade, bem como o direito de votar as propostas apresentadas pela população da respectiva RA.

**Art. 4 –** O conjunto de obras e serviços prioritários definido em todas as audiências públicas das regiões administrativas será levado a discussão e votação em Assembléia Geral do Orçamento Participativo, que definirá as metas tidas como necessárias e prioritárias e a serem inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária do Município de Sete Lagoas.

Parágrafo único – Têm direito de participar e votar na Assembléia Geral de que trata o “caput” deste artigo os delegados escolhidos pelo voto direto e secreto dos cidadãos que tenham participado das audiências em cada uma das regiões administrativas.

**Art. 5 –** A discussão e votação das metas prioritárias assim entendidas pela população observará os seguintes setores:

I – Educação;
II – Saúde;
III – Geração de Emprego e Renda;
IV – Meio Ambiente;
V – Saneamento básico
VI – Transportes;
VII – Cultura;
VIII – Esporte e Lazer.

**Art. 6** – Compete à Secretaria Municipal de Planejamento definir as obras e os serviços prioritários aprovadas pela Assembléia Geral do Orçamento Participativo tanto na LDO quanto na LOA.

**Art. 7 –** A Prefeitura de Sete Lagoas promoverá a ampla divulgação do Orçamento Participativo, suas etapas de realização, a forma de participação e o montante de recursos destinados à execução das obras a constarem no Orçamento do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto.

**Art. 8 –** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2009.

**Vereador Dalton Antônio de Avelar Andrade**
**Líder do Bloco PT-PV**

*JUSTIFICATIVA*

*A gestão democrática da Administração Pública está consagrada tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Cidade, além da própria Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas. Logo, quanto à constitucionalidade, a presente proposição de lei encontra o mais amplo respaldo para ser acolhida pelo Plenário desta Casa Legislativa e pelo chefe do Poder Executivo Municipal.*

*Destaque-se, então, a legitimidade conferida ao Orçamento Participativo pela experiência vivida por centenas de cidades brasileiras a partir da década de 80. Dentre elas, pode-se destacar: Porto Alegre, Belém – como exemplos mais distantes – e Belo Horizonte e Ipatinga, como referências mais próximas de nós, mineiros.*

*Certo é que o Orçamento Participativo expressa a vontade soberana da população, abre a elaboração das leis orçamentárias à sociedade e propicia, de forma direta, contínua e clara, uma relação de proximidade entre representantes e representados. Isto é Democracia!*

*Não precisaria, mas também não prejudica em nada lembrar, que o Orçamento Participativo é instrumento que traduz, para a realidade, para o cotidiano, os princípios da Administração Pública: impessoalidade, moralidade e eficiência.*

*Sete Lagoas, a oitava economia de Minas e uma das referências políticas do Estado, já ultrapassa a casa dos 230 mil habitantes. Diversas são as demandas sociais, crescente é a necessidade de incrementar o investimento de dinheiro público em obras que vão, certamente, beneficiar a maioria da população.*

*É verdadeira, creio, a afirmativa que o Orçamento Participativo será um dos instrumentos do Poder Público a diminuir a distância entre povo e governo, a aumentar os investimentos para acompanhar o crescimento da cidade. Efetivamente, a gerar desenvolvimento descentralizado, justo e necessário ao futuro desta cidade.*

*Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2009.*

***Vereador Dalton Antônio de Avelar Andrade***
***Líder do Bloco PT-PV***